



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA DE ELDORADO DO CARAJÁS
Procuradoria Geral do Município

PARECER 2025/PMEC

PROCESSO Nº 7.2025-007 – DISPENSA DE LICITAÇÃO.

INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS TAIS COMO PLANTÕES E ESPECIALIDADES MÉDICAS, CONSULTAS, EXAMES ESPECÍFICOS, PROCEDIMENTOS MÉDICOS, CIRURGIA DE PEQUENO E MÉDIO PORTE PARA ATENDER NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, CONFORME AS ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO TERMO E AS ORIENTAÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ELDORADO DO CARAJÁS-PA.

EMENTA: DIRETO ADMINISTRATIVO. CONTRATAÇÃO DIRETA. DISPENSA DE LICITAÇÃO. CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, DO HOSPITAL MUNICIPAL E UNIDADES BÁSICAS. APLICAÇÃO DO ART. 75, VIII, DA LEI 14.133, DE 2021. POSSIBILIDADE.

I – DO RELATÓRIO

A Diretoria de Licitações e Contratos encaminhou a Procuradoria Geral do Município o presente processo, visando análise e emissão de parecer acerca da viabilidade do procedimento de contratação direta, via dispensa de licitação, da pessoa jurídica L & S SERVIÇOS MÉDICOS LTDA., nos termos da Lei nº 14.133, de 2021 e a jurisprudência do TCM/PA.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA DE ELTORADO DO CARAJÁS
Procuradoria Geral do Município

Os autos vieram instruídos com os seguintes documentos: *Ofício nº 038/2025/SEMED/PMEC de autoria da Secretária Municipal de Saúde encaminhado à Diretoria de Licitação e solicitação de contratação direta à Diretoria de Licitações e Contratos tendo como objeto a prestação de serviços médicos tais como plantões e especialidades médicas, consulta, exames específicos, procedimentos médicos cirurgia de pequeno e médio porte, conforme as especificações contidas no termo e as orientações da Secretaria Municipal de Saúde de Eldorado do Carajás – PA; Documento de Formalização de Demanda - DFD; Estudo Técnico Preliminar - ETP; Termo de Referência; Despacho solicitando Cotação de Preços; Pesquisa de Preços junto ao Portal Nacional de Contratações Públicas (Banco de Preços), bem como Cotações obtidas diretamente com prestadores dos serviços no mercado; Planilha do Valor Estimado à Contratação; Solicitação de Abertura de Procedimento; Despacho Orçamentário informando a existência saldo e da respectiva indicação da dotação orçamentária para atender as despesas com a contratação; Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira; Portaria nº 026/2025/PMEC dispõe sobre a designação do Agente de Contratação, Pregoeiro e respectiva Equipe de Apoio; Portaria nº 19/2025/PMEC; Cadastro CNPJ da empresa; Autorização da Secretária de Saúde visando proceder a contratação; Proposta de Preço apresentada pela empresa L & S Serviços Médicos LTDA; Relação dos Profissionais da Empresa; Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral CNPJ; Ato Constitutivo da Empresa L & S Serviços Médicos LTDA; Termo de autenticação da JUCEPA; Cópia dos documentos pessoais do representantes legais da empresa L & S Serviços Médicos LTDA; Alvará de Localização e Funcionamento 2025; Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde da Empresa L & S Serviços Médicos LTDA (CNES); Termo de Abertura e respectivos Balanços Patrimoniais devidamente assinados pelo profissional de contabilidade competente, anos de 2022 e 2023, eis que o exercício de 2024 poderá ser concluído até março do ano em curso; Notas Explicativas às Demonstrações Contábeis 31.12.2023; Declaração de que não emprega menor; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas; Certificado de Regularidade do FGTS; Certidão Negativa de Débitos Estaduais, De natureza*



**ELDORADO
DO CARAJÁS**
PREFEITURA
UM GOVERNO PARA TODOS!

Prefeitura Municipal de Eldorado do Carajás/PA
Rua Rio Vermelho, Esquina com Belo Horizonte
Centro, -km 100 - CEP: 68.524-000
Eldorado do Carajás/PA.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA DE ELTORADO DO CARAJÁS
Procuradoria Geral do Município

tributária e não tributária; Certidão Negativa de Débitos e Tributos Municipais; Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; Certidão Negativa de Falência; Licença de Funcionamento com validade até 31.03.2025; Atestado de Capacidade Técnica; Certidão de Habilitação Profissional do Contador pelo Conselho Regional de Contabilidade do Estado do Pará; Autuação do Procedimento pelo Diretor de Licitações e Contratos; Justificativa de Escolha da Contratada e do Preço ; Minuta do Contrato; e Despacho solicitando análise pela assessoria jurídica.

É o relatório. Passo ao parecer.

II – DA ANÁLISE JURÍDICA

Preliminarmente, destaca-se que a análise declinada no presente parecer jurídico se limita aos aspectos estritamente jurídicos e de regularidade formal do procedimento. Portanto, não são objeto de manifestação jurídica juízos de conveniência e oportunidade das autoridades competentes sobre a definição do objeto e da melhor maneira de atender à necessidade pública, bem como a outros aspectos alheios às atribuições e aos conhecimentos técnicos da função de assessoramento jurídico. Nesse sentido, cumpre ressaltar, no que tange ao papel do assessoramento jurídico, que este parecer se cinge ao controle prévio de legalidade das contratações diretas, para fins de atendimento do artigo 53, § 4º da Lei nº 14.133, de 2021, conforme abaixo:

Art. 53. Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação.
(...)

§ 4º Na forma deste artigo, o órgão de assessoramento jurídico da Administração também realizará controle prévio de legalidade de contratações diretas, acordos, termos de cooperação, convênios,



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA DE ELTORADO DO CARAJÁS
Procuradoria Geral do Município

ajustes, adesões a atas de registro de preços, outros instrumentos congêneres e de seus termos aditivos.

De igual forma, destaca-se que o presente opinativo se embasou tão somente na documentação carreada aos autos e na legislação correlata. Qualquer arcabouço documental que possa vir a surgir e que tenha o condão de contrariar os fatos apresentados no bojo do processo, base em que se apoia o presente exame, deve ser novamente submetido à análise jurídica, já que por ora é desconhecido.

Dando seguimento, a Constituição Federal, art. 37, inciso XXI, dispõe que:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.
Grifei

Conforme se denota do texto constitucional, a norma vigente estabelece expressamente a licitação como regra para as contratações públicas. Em âmbito infraconstitucional, atualmente, é a Lei nº 14.133, de 2021 a norma geral que define o procedimento para a realização dos procedimentos licitatórios.

Contudo, no referido texto normativo, o artigo 72 previu a possibilidade de celebração de contratações diretas, hipóteses em que a



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA DE ELTORADO DO CARAJÁS
Procuradoria Geral do Município

Administração pode deixar de realizar certame licitatório, em determinadas situações pontuais.

Nesse sentido, o processo de contratação direta, nos termos do artigo 72, inciso II, da Lei 14.133/2021, também deve conter a estimativa de preço com a regular pesquisa, nesta senda foi juntado orçamento e cotações de portais oficiais.

O ponto chave da presente demanda reside na fundamentação desta contratação e para melhor aclarar, vejamos o que dispõe o artigo 75, VIII, da Lei 14.133/2021, *verbis*:

“Art. 75. É dispensável a licitação:

(...)

VIII - nos casos de **emergência** ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar **prejuízo** ou comprometer a **continuidade dos serviços públicos** ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto neste inciso; Grifei

Antes, porém vejamos o que estabelece a Carta Magna em seu seu artigo 205:

“Art. 205. A educação, direito de todos **e dever do Estado** e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.” Grifei

É sabido que os serviços médicos a serem oferecidos na rede de saúde pública tem reflexo imediato à comunidade do município de Eldorado do



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA DE ELDORADO DO CARAJÁS
Procuradoria Geral do Município

Carajás, em especial os beneficiários dos serviços em estado de vulnerabilidade, portanto indispensável, considerando que a saúde é um direito de todos e dever do Estado.

Integrou a presente instrução processual o documento de formalização da demanda, ou seja, o expediente que disserta a apresentação dos fatos reais que caracterizam a situação emergencial, com a respectiva motivação e justificativa que autoriza a contratação direta, especialmente pela situação degradante que foi repassada a Administração Pública Municipal, situação apontada pela Comissão de Transição do Prefeito-sucessor (CATM), que estará consignado no Relatório Final de Transição.

Corroborando com o que foi citado acima, convém ressaltar que os procedimentos e respectivos contratos vigentes herdados pela gestão pretérita foram submetidos à análise para fins de verificar possíveis irregularidades passíveis de nulidade, situação essa que também motivou o procedimento de dispensa emergencial em análise pela Administração Pública Municipal.

Por óbvio, não há tempo hábil para a realização de um processo licitatório, e por outro lado é de extrema necessidade a contratação, sob pena de ocasionar prejuízos incalculáveis à comunidade local.

Em razão do dever de garantir a prestação dos serviços médicos de saúde, o município de Eldorado dos Carajás não pode correr o risco de adiar a contratação em questão, devendo buscar na Lei e nos princípios norteadores da Administração Pública uma forma de solução que vá ao encontro do interesse público.

Dessa maneira, verificando os prejuízos que podem ocorrer para os



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA DE ELDORADO DO CARAJÁS
Procuradoria Geral do Município

alunos, a solução mais inteligente é a contratação direta por meio de dispensa de licitação emergencial, conforme previsão no art. 75, VIII da Lei nº 14.133/2021.

Logo, a dispensa de licitação é cabível se o objeto da contratação direta for o meio adequado, eficiente e efetivo de afastar o risco iminente detectado, o que se enquadra na situação atual do fornecimento em questão.

Sobre dispensa emergencial, os Professores Matheus Carvalho, João Paulo Oliveira e Paulo Germano Rocha, *in* Nova lei de licitações comentada e comparada, da Editora Jus Podivm, fls. 397/398, assim se posicionam:

“(...) Note-se que, embora o conceito de emergência está bem descrito na legislação específica, a lei autoriza o uso da dispensa emergencial, nos termos do §6º, do artigo 75, para garantir a continuidade do serviço público enquanto são ultimadas as providências necessárias para a conclusão de processo licitatório. Nesses casos, ainda que se trate de emergência ou calamidade pública, a lei equipara a emergência todas as situações em que ocorrer, ou houver risco, de interrupção do suprimento das necessidades administrativas..... Contudo sempre que a situação ensejadora da contratação revele falta de planejamento ou que a emergência tenha sido criada por ação ou omissão da própria Administração, haverá consequências para os responsáveis. Isto porque o próprio dispositivo recomenda a apuração de responsabilidade dos agentes que deram causa à situação emergencial.”

Outro ponto a ser abordado é que embora a dispensa de licitação reduza as formalidades legais de um procedimento licitatório, é essencial que o processo de contratação direta seja formalizado com documentos previstos em Lei. Nesse aspecto, o legislador exigiu que os processos de dispensa de licitação sejam instruídos, no que couber, com os elementos requeridos pelo artigo 72 da Lei nº 14.133, de 2021, abaixo mencionados:



ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA DE ELTORADO DO CARAJÁS

Procuradoria Geral do Município

Art. 72. O processo de contratação direta, **que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação**, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial. Grifei

No que tange à instrução processual, conforme já consignado acima, verifica-se o documento de formalização de demanda, contendo os seguintes elementos: *o responsável pela demanda; forma de contratação dispensa; justificativa da necessidade da contratação; descrição do objeto; grau de prioridade da contratação e estrutura orçamentária.*

Consta a dotação orçamentária, comprovando a existência de disponibilidade orçamentária para custear a estimativa das despesas com a respectiva indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica da despesa, bem como a Declaração de Compatibilidade Financeira e Orçamentária. O estudo técnico preliminar (ETP) e o termo de referência (TR) demonstram a análise pertinente para a contratação.

No tocante a higidez financeira da futura contratada, foram anexadas aos autos as seguintes certidões: Certidão de Regularidade do



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA DE ELTORADO DO CARAJÁS
Procuradoria Geral do Município

FGTS; Certidão Negativa de Falência; Certidão Negativa de Débitos Estaduais, natureza tributária e não tributária; Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; Certidão Negativa de Débitos e Tributos Municipais, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas. **Recomenda-se**, quando da assinatura do contrato, observar a verificação da permanência da vigência das respectivas certidões, que também devem ter a autenticidade conferida pelo setor competente, se for o caso.

Ademais, não foi possível identificar nos autos o ato de designação do gestor do contrato e do fiscal de contrato, embora este último tenha sido mencionado, todavia, é necessária a Portaria de nomeação. Portanto, **recomenda-se**, pelo setor competente, a juntada nos autos.

Quanto à minuta contratual acostada nos autos, verifica-se que a mesma contempla as cláusulas em atendimento aos artigos 92 e 95 da Lei nº 14.133, de 2021. Outrossim, em observância à Lei nº 13.709, de 2018 (LGPD), para que o contrato administrativo não conste os números de documentos pessoais das pessoas naturais que irão assiná-los. O representante da Prefeitura deverá ser identificado apenas com a matrícula funcional e/ou dados do ato de nomeação. Com relação ao representante da contratada a identificação deverá ser somente pelo nome, em consonância com o contido no §1º do artigo 89 da Lei nº 14.133, de 2021, que exige apenas esse dado. Outrossim, importa alertar que o **prazo de vigência consignado** à presente contratação de 03 (três) meses, é o prazo estipulado pela Administração como sendo necessário para atender a situação emergencial, **portanto improrrogável**, na forma do art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133, de 2021.

Por fim, no que se refere a publicidade, ressalta-se que o ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA DE EL DORADO DO CARAJÁS
Procuradoria Geral do Município

ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial. E mais, que a teor do artigo 94, II, ambos da Lei nº 14.133, de 2021, o contrato, bem como de seus eventuais substitutos, deverá ser publicado no respectivo Portal, no Diário Oficial do Município, para eficácia do ato e por derradeiro **deverá ser observado o Parágrafo único** do artigo 72 do diploma em comento.

III – DA CONCLUSÃO

Ante o exposto, **cumpridas as recomendações acima**, OPINO pelo prosseguimento do feito para a contratação direta, por dispensa de licitação da pessoa jurídica L & S SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, para o fornecimento do objeto analisado nos autos, nos termos do artigo 75, VIII da Lei nº 14.133, de 2021, observadas as formalidades legais e atendido o interesse público.

Eldorado do Carajás, 07 de fevereiro de 2025.

Miramny Santana Guedelha
Procurador Geral do Município
Portaria nº 007/2025-GP